



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 93/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00019437/2017-81

Parecer Técnico nº: 12/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: TUBOMIX PRÉ-MOLDADOS LTDA

CNPJ: 04.508.910/0001-30

Endereço: RODOVIA DF-205, KM, 3,5, FAZENDA QUEIMA LENÇOL, SOBRADINHO, DISTRITO FEDERAL

Atividade Licenciada: FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CONCRETO

Prazo de Validade: 6 (SEIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 6”** é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 6”** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo; e
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 93/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 12/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV, do Processo nº **00391-00019437/2017-81**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar, em um prazo de 30 (trinta) dias, a Licença de Operação dos fornecedores de insumos (cimento, brita e areia);
2. Armazenar os agregados em baias com aspersores, sendo que as pilhas deverão ter, no máximo, 2,5 metros de altura;
3. Armazenar todos os produtos químicos em local impermeabilizado, coberto e cercado por bacia de contenção;
4. Estocar todos os tambores de óleo lubrificante (novos e usados) em local circundado por canaletos ou barreiras condizentes com o volume armazenado;
5. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos durante a operação do empreendimento, preenchendo também o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) para todos os resíduos que saírem da obra. Cópias destes documentos devem ser apresentados, semestralmente, a este Instituto;
6. Apresentar, semestralmente, os comprovantes de destinação dos resíduos Classe I (conforme a norma ABNT NBR 10.004), também denominados resíduos perigosos (embalagens de lubrificantes e produtos químicos, filtros de óleo, demais objetos contaminados com óleos e graxas, latas com residual de tinta, lâmpada fluorescente, efluentes do sistema separador de água e óleo, ect.);
7. Apresentar, semestralmente, os comprovantes de destinação do óleo usado ou contaminado à empresa autorizada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e devidamente licenciada;
8. Apresentar, semestralmente, o comprovante de destinação dos resíduos não perigosos - Classe II A e II B (conforme a norma ABNT NBR 10.004), para os casos de reutilização ou reciclagem;
9. No laudo de análise de efluente apresentado anteriormente, apesar de dentro dos padrões estabelecidos pela legislação, não foi possível determinar de qual sistema separador de água e óleo se tratava, devendo ser especificado, uma vez que existem três sistemas no empreendimento. Em um prazo de 30 (trinta) dias, o interessado deve apresentar tal informação, além dos demais laudos ou a justificativa para não apresentação dos mesmos;

10. Apresentar, semestralmente, laudo de análise de efluentes líquidos de todos os sistemas separadores de água e óleo, contemplando os parâmetros de **sólidos sedimentáveis e óleos e graxas**, contendo no mínimo: dados de pH e temperatura; data da coleta; discriminação do ponto da coleta (apresentação de fotos das caixas separadoras de preferência); identificação do coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que executará o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e preservação das amostras para cada parâmetro (deve se incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; Observação: não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas ou em desconformidade com o estabelecido neste item;
11. Realizar manutenção periódica nos canaletes, nos sistemas separadores de água e óleo, no sistema de drenagem pluvial e nos aspersores;
12. Apresentar, em um prazo de 30 (trinta) dias, a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) referente aos produtos químicos utilizados no empreendimento;
13. Apresentar, em um prazo de 30 (trinta) dias, a correção na planta, de modo que o sistema separador de água e óleo do ponto de abastecimento atenda à norma ABNT NBR 14.605-2, uma vez que a caixa coletora de óleo está na posição errada; e
14. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 27/08/2018, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Luiz Gomes Pieruccetti, Usuário Externo**, em 03/09/2018, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11867285)
verificador= **11867285** código CRC= **CCFFE26D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00019437/2017-81

11867285

Doc. SEI/GDF